

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

(Ampla Participação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90138/2026 - Numeração Interna

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2026.00001986-28

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cintilografia.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/08/2026 às 9:00HS

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras (UASG: 930324).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Taline Moretto Bordin, nomeado(a) pela PORTARIA nº 12/2025 de 10 de março de 2025.

EQUIPE DE APOIO: Mayara de Castro Araujo, nomeado(a) pela PORTARIA nº 29/2025 de 06 de maio de 2025.

TELEFONE: (19) 2115-4633

E-MAIL: pregao@redemariogatti.sp.gov.br

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, por intermédio do Diretor do Departamento Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência**
 - **Anexo “A” do T.R. – Modelo da Proposta**
- **Anexo II – Minuta de Contrato**
- **Anexo III – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação**
- **Anexo IV – Dados cadastrais do proponente**

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI (<http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado “Compras” (compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>, “IN 73/22 – Critério de Julgamento

Menor Preço Maior Desconto”.

2. OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. O valor total estimado é de **R\$ 601.576,87 (seiscentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

2.3. A prestação de serviços vigorará pelo período de **24 meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2.4. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s):

- 58304 10.302.1061.4254.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

2.5. Locais e condições de execução são os descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail indicado no preâmbulo do edital.

3.1.1. A petição será dirigida ao pregoeiro responsável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) ou de impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

5.2.7. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.7.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção “Acesso ao Sistema”.

7.2. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Rede Municipal Dr. Mário Gatti por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.2.6. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis; e

8.2.10. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. As MEs, EPPs deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no item **19** deste edital.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. PROPOSTA ELETRÔNICA - Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **PREÇO GLOBAL**, para o qual pretende concorrer, de acordo com o **Anexo “A” do Termo de Referência – Modelo da Proposta**.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com no máximo quatro casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

9.1.2. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.1.3. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.1.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.1.3.1**.

9.1.3.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.1.3.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. PROPOSTA ESCRITA

9.2.1. O **prazo de validade da proposta** será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

9.2.2. A licitante arrematante deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que estabelece o **Anexo I - Termo de Referência**.

9.2.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante de todas as determinações impostas neste instrumento e seus anexos, em especial:

9.3.1. Do prazo de validade da proposta/lance especificado no item 9.2.1. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.3.2. Do prazo de pagamento indicado no Anexo I, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.3.3. Das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos I;

9.3.4. Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.5. À Rede Mário Gatti reserva-se o direito de **realizar diligências** para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

9.7. A especificação encontrada na plataforma Compras.gov não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputado(s) sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no critério de julgamento descrito no preâmbulo deste edital, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 10.7.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.7.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.7.4.** Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 10.7.5.** Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 10.8.** Na hipótese do sistema eletrônico do pregoeiro se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.9.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.10.** Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta melhor classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 10.10.1.** Não se aplica o subitem 10.10 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);
- 10.10.2.** Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem 10.10, as MEs ou EPPs nas situações previstas no subitem 12.11.7.3 deste edital.
- 10.11.** Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem que ninguém se manifeste, ocorrerá a preclusão do direito e a manutenção da proposta originalmente melhor classificada.
- 10.12.** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem 10.10, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos na lei 14.133/21, bem como no “Manual Operacional” do sistema “*compras.gov.br*”.
- 10.12.1.** Caso as regras previstas no item 10.12 não solucionem o empate, será realizado sorteio, conforme a funcionalidade disponível na plataforma “*compras.gov.br*”.
- 10.13.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao

estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14. A licitante arrematante deverá enviar, logo após a aceitabilidade do preço, em prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), os documentos indicados abaixo, em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:

10.14.1. Proposta, conforme Anexo “A” do Termo de Referência;

10.14.2. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo IV;

10.14.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência

10.14.4. Documentos de Habilitação previstos no item 12.

10.15. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10.** e **10.12.**

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério **definido no preâmbulo**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DECLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem saneamentos e/ou diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.5.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.5.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela Rede Mário Gatti

11.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das arrematantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste instrumento.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Item 13.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de declaração de vencedor, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **19** deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a

licitação.

12.8.3. Não se aplica o subitem 12.8 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes, após concluídos os procedimentos de que trata o item 13.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no item 13:

12.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta;

12.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes,

acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado as licitantes que não se enquadrem no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.11.7.4. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

12.12.1 A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira: De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.14.2.1. A Rede Municipal Dr. Mario Gatti poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.1.1. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

12.14.2.1.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.14.2.1.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano

de recuperação extrajudicial

12.14.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.14.3.1. No caso específico de **Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A)**: o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;

12.14.3.2. As **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;

12.14.3.3. As **sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

12.14.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

12.14.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD);

12.14.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

12.14.4. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

12.14.4.1. Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

12.14.4.2. Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) estará inabilitada.

12.14.4.3. Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG=1-(ILG-1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC=(AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Logo prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

12.14.5. Outros documentos especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado, uma vez que a Administração não poderá ficar à espera de respostas ad aeternum;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.5. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.6. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. Recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. Julgamento das propostas;

14.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, depois de declarado o vencedor da disputa, sob pena de preclusão.

14.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais,

dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será 03 dias úteis contados a partir do fim do prazo para a apresentação do recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, contados a partir da data da intimação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico <http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O Setor de Formalização da Rede Municipal Dr. Mário Gatti notificará a adjudicatária para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital;

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. A assinatura do Termo de Contrato será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.1.3.1. A empresa, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti em e-mail indicado no formulário conforme modelo do Anexo V - Dados Cadastrais do Proponente, deverá realizar o cadastro SEI através do link sei.campinas.sp.gov.br/externo ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail sei.duvidas@campinas.sp.gov.br no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da notificação.

15.1.4. Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis;

15.1.4.1. O prazo fixado no item 15.1.4. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

15.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso se aplique.

15.1.6. Para assinatura do Termo de Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa.

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.2.1. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente o documento elencado no subitem 12.14.2 deste edital;

15.2.2. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no item 19.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti:

15.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 19;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.3.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas no subitem 5.2.2 deste edital, é vedada a celebração de contrato com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato.

16.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

16.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou

16.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

16.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

16.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

16.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

16.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

16.5. Na hipótese de, no último mês de vigência do contrato, a prestação do serviço for conceituada como "Conforme Parcial" ou "Não Conforme", ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, e não havendo fatura subsequente para compensação dos descontos aplicáveis, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

16.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do §7º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, mediante provocação da contratada.

18.2. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste

18.3. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

18.4. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com

antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, caso não o faça no prazo estipulado o reajuste somente será devido a partir da data de sua solicitação, e não terá em nenhuma hipótese efeito retroativo.

18.5. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, a Contratada não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

18.6. As **medições, pagamentos** e outras providências para **reajustamento de preços** serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

19.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

19.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3.6. não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 19.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

19.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

19.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12.1. O recurso de que trata o subitem 19.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

21.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

21.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

21.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

22.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

22.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No processo licitatório a identificação e assinatura por pessoa física ou jurídica deverão ser digitais em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou através da plataforma “GOV.BR”, do Governo Federal.

23.2. Fica assegurado à Rede Municipal Mário Gatti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “Compras” (www.gov.br/compras).

23.5. No interesse da Rede Municipal Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

23.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

23.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

23.6.2. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo normal na Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

23.6.3. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

23.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

23.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

23.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 30 de julho de 2026.

Wânia Stefane

Presidente da Comissão de Licitação []

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: HMMG.2026.00001986-28

Pregão Eletrônico: 31/2026

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Tipo de contratação: Ordinária

Critério de Julgamento: Menor Valor Global.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cintilografia.

1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

1.3. Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO	PCA	CÓDIGO SIM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE VIGÊNCIA
1	20974	Não consta	157632	Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro) Cód. SUS 02.08.05.003-5	UN	1.248	24 (vinte e quatro) meses
2			157633	Cintilografia de corpo inteiro com galio 67 para pesquisas de neoplasias Cód. SUS 02.08.09.001-0	UN	1	
3			159126	Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro Cód. SUS 02.08.03.004-2	UN	6	

2.1. Descrição detalhada do serviço:

2.1.1. Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro): A cintilografia óssea sem e com fluxo sanguíneo são exames de medicina nuclear que avaliam o metabolismo e a integridade do esqueleto. Cintilografia com fluxo - a avaliação é feita em diferentes fases, começando pela fase vascular, que mostra o fluxo sanguíneo para a área de interesse e depois a captação do rádio fármaco pelos ossos. Cintilografia sem fluxo - o exame não avalia a fase vascular inicial, focando apenas na concentração do rádio fármaco nos ossos nas fases posteriores, sem a necessidade de avaliações de fluxo sanguíneo. Indicações principais - detecção de metástases ósseas, diagnóstico de fraturas de estresse, avaliação de infecções e inflamações, diagnóstico de doenças ósseas metabólicas.

2.1.2. Cintilografia de corpo inteiro com galio 67 para pesquisas de neoplasias: a Pesquisa de Corpo Inteiro com Gálio-67 é um exame de imagem usado principalmente para avaliar a presença de tumores, infecções e inflamações no corpo. Utilizando um traçador radioativo, este exame oferece uma visão abrangente do estado geral de saúde e pode ajudar a direcionar o tratamento e o manejo de várias condições médicas.

2.1.3. Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro: é um exame de Medicina Nuclear que utiliza medicamentos levemente radioativos para captar imagens detalhadas do corpo. O medicamento se liga às células-alvo, como as da tireoide ou células cancerígenas, permitindo a visualização de tumores e metástases. É indicado para pacientes que tiveram câncer, com o objetivo de investigar se há disseminação das células tumorais para outros órgãos (metástases). Também ajuda a localizar tumores e avaliar a extensão da doença, auxiliando no planejamento do tratamento.

2.2. Da classificação do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação: A Rede Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar é habilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviço de radioterapia, conforme Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, onde determina as responsabilidades quanto à prestação da assistência na alta complexidade em oncologia, para várias especialidades. Em conformidade com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, a Rede Mario Gatti busca pela melhoria contínua dos seus processos, visando à qualidade assistencial para assegurar aos usuários segurança no tratamento clínico e cirúrgico, e atender em conformidade com a Lei nº 13.896/2019, que estabelece que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso o que justifica a contratação de empresa terceirizada para realização dos exames cintilografias, uma vez que a Rede Mário Gatti não dispõe de infraestrutura própria para realização desse serviço. A não realização de nova contratação incorrerá em não atendimento da demanda interna do HMMG. Os exames/ procedimentos atualmente necessários são: Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro); Cintilografia de corpo inteiro com galio 67 para pesquisas de neoplasias; Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro. Os exames/ procedimentos de alta complexidade acima são disponibilizados para além dos pacientes já diagnosticados e em seguimento na nossa UNACON, de forma repetitiva (na monitorização de resposta, seguimento e detecção de recidiva), mas também para a conclusão diagnóstica no ambulatório de especialidades do HMMG.

O memorial de cálculo para previsão do quantitativo anual leva em consideração os exames/ procedimentos solicitados pelo HMMG (UNACON e Ambulatório de Especialidades) nos anos de 2023, 2024 e 2025 (setembro), totalizando 33 meses para cálculo da média.

Exame	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025*	Total	Média/mês	Total 12 meses	Total 24 meses
CINTILOGRAFIA DE OSSO COM OU SEM FLUXO SANGÜÍNEO	533	601	572	1706	52	624	1248
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GALIO	0	1	1	2	0	1	1
CINTILOGRAFIA DE PARA PESQUISA CORPO INTEIRO	2	1	5	8	0	3	6
Total	535	603	578	1716	52	628	1255

* Contabilizado até setembro/2025, portanto no cálculo da média foi considerado 33 meses.

A adoção de valores estimados com base na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do SUS) mostrou-se inviável no presente caso, tendo em vista que o processo licitatório anterior restou fracassado. Considerando que a empresa anterior não renovou o contrato devido a desatualização dos valores com base na tabela SIGTAP. Ressalta-se que os valores constantes na tabela SIGTAP, embora sirvam como referência para remuneração no âmbito do Sistema Único de Saúde, não refletem, necessariamente, os custos reais praticados pelo mercado para a execução dos serviços especializados, especialmente em contextos regionais específicos e em serviços de maior complexidade, como os relacionados à assistência oncológica. Dessa forma, visando garantir a efetividade da contratação, a continuidade do serviço público e a adequada prestação da assistência à saúde, torna-se necessária a utilização de parâmetros de mercado atualizados para a formação do preço estimado da contratação.

4.2. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras: Verificou-se que o objeto não consta no PCA de 2026; contudo, deve ser dada continuidade ao feito, em cumprimento à determinação do Presidente da RMG.

4.3. A justificativa da escolha DA CONTRATAÇÃO: Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução e das considerações, a alternativa de contratação de empresa para fornecimento do serviço foi a melhor solução, visto que permite a disponibilidade de realização do exame por empresa terceirizada, com segurança e otimização de recurso, uma vez que a instituição não possui recursos para a realização própria de tais exames, pois se trata de serviço especializado em medicina nuclear, com exigências técnico/administrativas específicas desta especialidade. Nessa modalidade é possível manter uma segurança da prestação do serviço através de um método sistematizado, atraindo empresas qualificadas e acreditadas por certificadoras de qualidade, visando à qualidade aliada à economicidade em prol do serviço público. Com a contratação do serviço, o usuário terá acesso ao processo diagnóstico utilizando diferentes tipos de cintilografia. No estudo de viabilidade da solução pretendida verificou-se que as opções de serviços disponíveis no mercado atendem à demanda quanto às especificações do objeto, evitando possíveis impactos no custo da contratação, como limitação à competição ou a sua realização, garantindo a participação de empresas e consequentemente a ampla concorrência.

4.4. A descrição da solução como um todo: A contratação de empresa de prestação de serviços para a realização de cintilografias para atender os pacientes que necessitam de melhor conduta diagnóstica é a opção de maior viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento à necessidade do diagnóstico do paciente oncológico. Essa opção assegura o atendimento da demanda interna, sem gerar ônus adicional com a contratação de equipe especializada nem com a aquisição de equipamentos e insumos altamente específicos

5. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condição geral de execução:

5.1.1. Os exames deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, que deverá ter equipamentos de alta qualidade, em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução do serviço contratado.

5.1.2. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

5.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

5.1.4. Comunicar o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.5. Cumprir e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo obrigar o uso, pelos seus empregados e prestadores de serviço, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para garantir a segurança na prestação dos serviços,

além de fiscalizar seu uso adequado.

5.1.6. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo à propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

5.1.7. Prazos para entrega das imagens e laudos:

Exame	Prazo
CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	Até 7 dias úteis, a contar da data da realização do exame.
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GALIO 67 PARA PESQUISAS DE NEOPLASIAS	Até 7 dias úteis, a contar da data da realização do exame.
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	Até 7 dias úteis, a contar da data da realização do exame.

5.1.7.1. A possibilidade de prorrogação do prazo de entrega só será permitida em casos excepcionais, mediante justificativa, sujeitos a avaliação do gestor do contrato.

5.1.8. A CONTRATADA deverá entregar os resultados das cintilografias ao paciente no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de realização das mesmas.

5.1.9. A requisição de exame de cintilografia deve ser realizada em APAC, identificada com o exame/procedimento a ser realizado, justificativa, nome completo do paciente, CPF, data de nascimento, nome da mãe, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência, sexo, idade, histórico clínico, identificação do CID da hipótese clínica, médico solicitante e histórico clínico do caso, dados de exames anteriores e outros dados que possam ser relevantes.

5.1.10. Os exames somente poderão ser realizados mediante apresentação da APAC original devidamente assinada e carimbada pelo médico solicitante.

5.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais repetições de exames, quando por questões técnicas se fizerem necessárias para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para o CONTRATANTE e/ou paciente.

5.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar as vagas mensais nos quantitativos contratados por e-mail à CONTRATANTE, até dia 10 do mês anterior às vagas (por exemplo: agenda de junho/2026 deverá ser disponibilizada até 10/05/2026), para que a CONTRATANTE tenha tempo hábil de realizar o agendamento e contatar o paciente. Ou seguir outro fluxo, que vier a substituir este.

5.1.13. A CONTRATADA deverá distribuir uniformemente ao longo do mês as vagas disponibilizadas para realização dos exames a serem executados, nos quantitativos contratados.

5.1.14. Para maior controle do quantitativo de exames contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar vagas mensais por categoria, conforme tabela abaixo:

Item	Código SIM	Código SUS	Nome Exame	Quantidade/ mês
------	------------	------------	------------	-----------------

1	157632	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	52 vagas
2	157633	02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GALIO 67 PARA PESQUISAS DE NEOPLASIAS	Disponibilizar quando solicitado pelo CONTRATANTE
3	159126	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	Disponibilizar quando solicitado pelo CONTRATANTE

5.1.15. Ainda, a divisão da oferta estabelecida acima visa o maior controle contratual do saldo anual, porém, na necessidade de realização de algum exame excedente em caráter de urgência, a gestão e/ou fiscalização do contrato fará contato com o preposto da CONTRATADA para fornecimento da vaga. Esta vaga fornecida deverá ser suprimida pela CONTRATADA na próxima abertura de agenda.

5.1.16. Todo o acesso aos serviços ambulatoriais de natureza eletivos disponibilizados através do objeto da deste termo de referência efetivar-se-ão após agendamento pela Recepção de Exames da oncologia do HMMG.

5.1.17. A CONTRATADA deverá atender aos usuários SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares e/ou de planos de saúde.

5.1.18. A CONTRATADA deverá manter cópia dos arquivos digitais, que permitam reimpressão/regravação de laudos e imagens dos exames realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, pelo período delimitado pela Legislação vigente. Se houver necessidade de reimpressão, não deverá haver custo adicional, sendo permitido até duas impressões por exame.

5.1.19. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente todos os profissionais médicos que realizam os exames com Título(s) de Especialização (ões) em Medicina Nuclear, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão, ou Certificação de Residência Médica na área, emitida por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

5.1.20. A CONTRATADA deverá semanalmente providenciar e enviar toda a documentação necessária para que o faturamento do HMMG realize o lançamento dos procedimentos no Módulo BPA/SUS - Boletim de Produção Ambulatorial e posterior envio para avaliação/autorização da Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle - CDAC do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DERAC. O faturamento se localiza num prédio anexo ao da Oncologia. Endereço: Ao Faturamento, Avenida Prefeito Faria Lima, 240, Parque Itália, Campinas – SP, CEP: 13036-902.

5.1.21. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade”

5.1.22. A CONTRATADA deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

5.2. ACESSO AOS LAUDOS VIA SISTEMA ON-LINE

5.2.1. Todo e qualquer sistema digital de visualização de laudos deverá ser compatível com a tecnologia de rede disponível no HMMG.

5.2.2. O acesso ao sistema de laudos deverá ser mediante login individual e intransferível fornecido ao paciente, criado pela CONTRATADA, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2.2.1. É necessário incluir acesso aos médicos da unidade ao sistema de laudos por login individual e intransferível, criado pela CONTRATADA, de acordo com a LGPD. Ainda os laudos de acordo deverão ser enviados impressos pela CONTRATADA, juntamente com o laudo da APAC, semanalmente ao setor de faturamento da Oncologia, para questões de faturamento para avaliação do gestor de contrato.

5.2.3. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar os resultados via internet, para facilitar a visualização, bem como agilizar o diagnóstico final do paciente.

5.2.4. Descrição do Laudo

5.2.4.1. O relatório/laudo deve seguir os padrões recomendados pelas acreditadoras de qualidades da área, contendo minimamente as características abaixo para as cintilografias:

- 5.2.4.1.1.** Identificação da CONTRATADA;
- 5.2.4.1.2.** Identificação do paciente sem abreviaturas (nome completo);
- 5.2.4.1.3.** Data de Nascimento;
- 5.2.4.1.4.** CPF;
- 5.2.4.1.5.** Nome da Mãe;
- 5.2.4.1.6.** Sexo;
- 5.2.4.1.7.** Serviço de origem;
- 5.2.4.1.8.** Nome do médico requisitante do procedimento diagnóstico;
- 5.2.4.1.9.** Exame realizado (com descrição e contraste utilizado);
- 5.2.4.1.10.** Data da realização do exame;
- 5.2.4.1.11.** Data da emissão do Laudo;
- 5.2.4.1.12.** Assinatura Médico Nuclear emissor do laudo;
- 5.2.4.1.13.** Assinatura RT Empresa.

5.2.4.2. Observação: Os critérios de identificação do paciente foram definidos em atendimento ao protocolo de Identificação Segura do HMMG, baseado na RDC 36 de 2013 da ANVISA, e a inclusão do CPF determinada pela Lei Federal nº 14.534 de 11 de janeiro de 2023.

5.3. Gerenciamento de Risco e Gestão de Qualidade

5.3.1. Disponibilizar um canal de comunicação para que os médicos assistenciais possam relatar dúvidas referentes aos laudos e receber esclarecimentos técnicos no prazo de 72 horas úteis para eventos de menor complexidade.

5.3.2. Disponibilizar acesso ao Referência Técnica para discussões técnicas via contato telefônico, para casos de maior complexidade.

5.4. Faturamento

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar as solicitações originais em impressos do SUS (denominado APAC/SUS–Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), juntamente com os laudos e a fatura, em envio semanal (malote) para avaliação do faturamento do HMMG.

5.4.2. A CONTRATADA deverá realizar o envio de Relatório mensal analítico/ Fatura para Gestor do Contrato, via original carimbada e assinada, contendo minimamente:

- 5.4.2.1. Identificação da CONTRATADA
- 5.4.2.2. Identificação da CONTRATANTE/Cliente
- 5.4.2.3. Período correspondente
- 5.4.2.4. Nome do paciente
- 5.4.2.5. Data de realização do exame
- 5.4.2.6. Data de assinatura/emissão do laudo
- 5.4.2.7. Exame realizado
- 5.4.2.8. Valor por exame
- 5.4.2.9. Quantidade total de exames realizados (soma) e valor total do período correspondente (soma).

5.4.3. Ainda, a CONTRATADA deverá enviar mensalmente a comprovação da disponibilização da agenda.

5.4.4. Somente deverão estar na fatura mensal os exames que, na data de fechamento da fatura tiverem laudos disponíveis. Os exames não laudados até o fechamento da fatura deverão fazer parte da fatura do mês seguinte;

5.4.5. O prazo máximo para envio da documentação acima pela CONTRATADA não poderá ultrapassar 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data da realização do exame, por motivo de prestação de contas e processo de faturamento do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

5.4.6. Se por qualquer questão clínica o paciente receber o contraste, porém não conseguir efetivar a captação das imagens, se o faturamento for aprovado pela CDAC/DERAC, o gestor do Contrato procederá com pagamento do exame, sendo necessária apresentação de relatório das justificativas clínicas/ técnicas da não realização da captação das imagens.

5.4.7. Manter arquivo do resultado dos exames de acordo com a Legislação vigente, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.

5.4.8. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto os quais deverão ser prestados de acordo com as normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária e Legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade, além de todos os itens de Radioproteção e especificidades de Medicina nuclear.

5.4.9. É de responsabilidade do gestor do contrato notificar a CONTRATADA de qualquer divergência entre a fatura e os resultados apresentados e solicitar as correções necessárias.

5.5. IMPACTOS AMBIENTAIS

5.5.1. Não se aplica ao HMMG, pois o exame/ procedimento será realizado em empresa externa, estando sob a responsabilidade da CONTRATADA seguir as Normas de Regulamentação exigidas pelos órgãos reguladores, não havendo impacto ambiental nas dependências do Hospital da Rede Mario Gatti para este contrato.

5.6. Local de execução:

5.6.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, que deverá estar devidamente instalada e regularizada no município de Campinas/SP, visto que os exames são realizados presencialmente, e há dificuldade com transporte pelo município de Campinas para outros municípios.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do objeto deste termo de referência.

6.1.1. No caso da medicina nuclear, os exames de cintilografia envolvem o manuseio e a administração de radiofármacos sujeitos a controle rigoroso, o cumprimento de normas técnicas e sanitárias da ANVISA e da CNEN, o licenciamento próprio da unidade, incluindo instalações, equipamentos e protocolos de radioproteção, e a atuação de responsável técnico habilitado, cuja responsabilidade não pode ser fragmentada. A eventual subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade dos radiofármacos, dificultar a fiscalização, gerar risco a pacientes, profissionais e ao meio ambiente, além de caracterizar execução indireta por empresa sem vínculo direto com a Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

7.1.4. Prestar à Rede Dr. Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da lei n.º 14.133/21;

7.1.6. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de referência.

7.1.7. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

7.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.11. A CONTRATADA em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o descrito neste termo de

referência, devendo as mesmas proceder por e-mail ou documento se assim couber.

7.1.12. A CONTRATADA deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.

7.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.14. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

7.1.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

7.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

7.1.17. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo.

7.1.18. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas normas técnicas e protocolos vigentes.

7.1.19. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.2. Emitir a Ordem de início dos serviços com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data indicada na ordem de início dos serviços.

8.3. Indicar o gestor e fiscal administrativo para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.7. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma

estabelecidos neste Termo de Referência;

8.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

8.12. Estabelecer o prazo de 1 mês para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Condicionar o início desse prazo à apresentação de toda a documentação necessária pela contratada.

9. DO PREPOSTO

9.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

9.2. O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário.

9.3. O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

9.4. O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

9.5. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para a execução dos serviços contratados;

9.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer a CONTRATANTE as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços, se aplicável;

9.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

9.8. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a CONTRATADA, se aplicável;

9.9. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Documentos a serem enviados na proposta:

10.1.1. A CONTRATADA deverá possuir certificação de Responsabilidade Técnica habilitado em conselho de classe de acordo com a Legislação vigente.

10.1.2. Licença Sanitária vigente (ou documento equivalente emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente) do estabelecimento onde serão realizados os exames, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial ou de renovação.

10.1.3. Documento comprobatório de regularidade da instalação junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

10.1.4. Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente.

10.1.5. Atestado de capacidade Técnica:

10.1.5.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da contratação, por meio da apresentação de no mínimo um atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.5.1.1. Para fins de comprovação de que se trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

10.1.5.1.1.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido neste termo de referência.

10.1.5.1.1.2. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados em períodos sucessivos ou não.

10.1.5.1.2. O atestado deve conter:

10.1.5.1.2.1. Nome da empresa ou órgão que fornecer o atestado;

10.1.5.1.2.2. Endereço completo;

10.1.5.1.2.3. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

10.1.5.1.2.4. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função.

10.1.5.1.2.5. Serviços realizados, e

10.1.5.1.2.6. Data de início e fim do respectivo contrato.

10.1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2. Documentos a serem apresentados na assinatura do contrato:

10.2.1. Apresentar Título(s) de Especialização (ões) em Medicina Nuclear, de todos os profissionais médicos que realizam os exames, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão, ou Certificação de Residência Médica na área, emitida por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

10.2.2. Certificações expedidas pela representatividade de classe de radiologia ou título de especialista da área de radiologia para os profissionais que atuam na CONTRATADA.

10.2.3. Certificações de residência médica.

10.2.4. Apresentar Acreditação ONA ou equivalente.

11. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

11.2. O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 11.2, juntamente com a consulta do SICAF em PDF, via e-mail.

11.3. Compete ao GESTOR DO CONTRATO identificar os serviços prestados de acordo com termo de referência e anexo B.

11.3.1. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da CONTRATADA através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

11.4. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.5. Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

11.6. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

11.7. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

11.8. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.9. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.10. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

11.11. Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

11.11.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

11.11.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total

correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.12. As atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, estão definidas e regulamentadas no Manual Institucional da Rede Mário Gatti, devendo ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA. Manual disponível através do link https://redemariogatti.sp.gov.br/assets/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_segunda_versao_final.pdf.

11.13. Da garantia e critérios de aceitação dos laudos

11.13.1. Responsável Técnico habilitado em conselho de classe de acordo com a Legislação vigente.

11.13.2. Ser responsável por atender 100% (cem por cento) da demanda encaminhada ao serviço.

11.13.3. Cumprir prazos estabelecidos para a disponibilização dos laudos e características solicitadas, sendo avaliado mensalmente através da conformidade nos critérios de avaliação de cumprimento de execução contratual.

11.13.4. Não será aceito Laudo/Relatório Preliminar, nem para entrega ao paciente, nem para apresentação ao faturamento e gestão do Contrato.

12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

13. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato

13.3.1. O contratado quando optar pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

13.4. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato e após a comprovação da quitação plena de todas as obrigações trabalhistas e acessórias.

14. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

14.1. A proponente deverá apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta constante **ANEXO A**:

14.1.1. Valor unitário;

14.1.2. Valor global.

14.2. Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

15.1.1. Da divisão da licitação: A presente contratação não será dividida em cota, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço.

16. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

16.1. O custo estimado total do objeto será apurado posteriormente junto à Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa deverá correr na(s) linha(s) orçamentária(s):

17.1.1. 58304 - 10.302.1061.4254.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Empresa)

Processo Administrativo: HMMG.2026.00001986-28

Pregão Eletrônico: 31/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cintilografia.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor Valor Global.

Razão Social:			
CNPJ			
Data da proposta:		Validade Proposta:	
Condições de pagamento:		Faturamento mínimo	
E-mail:		Telefone	
Prazo de entrega:			
Endereço Completo			
Dados Bancários:	Agência:	C/C:	
Nome Proponente			
CPF:		E-mail:	

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR 24 MESES
1	Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro) – Cód. SUS 02.08.05.003-5	UN	1.248		
2	Cintilografia de corpo inteiro com galio 67 para pesquisas de neoplasias – Cód. SUS 02.08.09.001-0	UN	1		
3	Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro – Cód. SUS 02.08.03.004-2	UN	6		
VALOR GLOBAL 24 MESES					

Observações:

1) A licitante deverá declarar que aceita o prazo de **validade da proposta de 90 (noventa) dias**, as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.

2) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo

representante legalmente constituído.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: HMMG.2026.00001986-28

Pregão Eletrônico: 31/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cintilografia.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor Valor Global.

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (cargo e nome), CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento o(a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cintilografia., de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2026, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente instrumento tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cintilografia..

1.2. A prestação de serviços vigorá pelo período de **24 meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA juntada no documento SEI nº ____.; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é: **XXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

3.4. Nos termos do §7º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, mediante provocação da **CONTRATADA**.

3.5. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste

3.6. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.7. A **CONTRATADA** deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

3.8. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.9. O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o CONTRATO através da planilha de composição de custos apresentada pela **CONTRATADA** e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s):

- 000

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- 6.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.1.2.** A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- 6.1.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6.1.4.** A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;
- 6.1.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- 6.1.7.** A dissolução da instituição **CONTRATADA**;
- 6.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.1.1.** advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

9.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 9.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.4.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.4.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 9.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.5.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.5.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.5.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção),

especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **9.4**.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **9.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

9.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso de que trata o subitem 9.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

10.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

10.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

10.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

10.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

10.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e

encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a

declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2026.00001986-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cintilografia.

MODALIDADE:

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de in teresse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.

ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Processo Administrativo: HMMG.2026.00001986-28

Pregão Eletrônico: 31/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cintilografia.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor Valor Global.

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____

Dados para emissão da ata e empenhos:

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

e-mail para envio da ata para assinatura:

e-mail: _____

Responsável pela assinatura da ata:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

Responsável pela gestão da ata:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____



**REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**

Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5708 / (19) 2115-4316 / (19) 2115-4371
e-mail: pregao@redemariogatti.sp.gov.br

e-mail: _____

Responsável da Empresa:

Nome: _____

CPF nº _____ RG. nº _____

Cargo: _____

Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____

e-mail: _____

Dados bancários da Empresa para créditos em conta:

Banco: _____ nº da agência: _____ Nome da agência _____

Conta Corrente: _____

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.